



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.439.549/0001-99



INTERESSADO:

Sec. Municipal de Saúde Adm.

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização

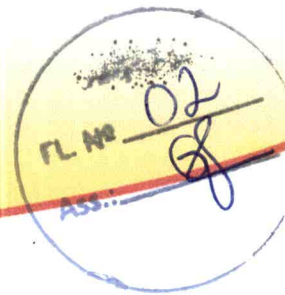
REFERÊNCIA:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	DATA	DE	PARA	MOTIVO
01	/ /			
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			
09	/ /			
10	/ /			
11	/ /			
12	/ /			
13	/ /			
14	/ /			

ANEXOS:

APENSAÇÃO/ANEXAÇÃO



MEMORANDO 092/2020

Craíbas - AL, 08 de maio de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito

Assunto: Solicitação de sanitização de ruas do município de Craíbas.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da desinfecção das ruas deste município como medida profilática, elucidando o efeito bactericida e desinfetante, o produto age como uma película que mata os micro-organismos que estão no local (vírus, bactérias, fungos e ácaros) e forma uma camada protetora que mantém o local desinfetado. Sendo de extrema importância sua execução no combate ao coronavírus.

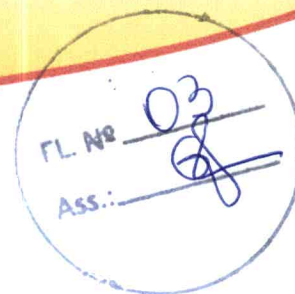
Solicitamos autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações encontram-se em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa: **C. DE LIMA SILVA**

Atenciosamente,

Luiz Adelmo Duarte
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Realização de sanitização de ruas deste município.

II- **JUSTIFICATIVA:** O serviço é indispensável como medida profilática, considerando seu efeito bactericida e desinfetante, no combate da COVID-19 no município.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	M ² SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO
1.	Rua da Prefeitura	2	3.000m
2.	Rua Boa Vista	2	7.200m
3.	Rua Sete de Setembro	2	4.800m
4.	Praça da Igreja	2	560m
5.	Rua Nossa Senhora da Conceição	2	2.280m
6.	Rua do Hospital	2	900m
7.	Praça Padre Cícero	2	485m
8.	Praça da Rodoviária	2	1.330m
9.	Rua da Rodoviária	2	2.400m
10.	Praça São Pedro	2	388m
11.	Rua Nossa Senhora de Fátima (Folha Miúda)	2	4.800m
12.	Praça Central (Folha Miúda)	2	2.880m
13.	Rua das Piabas (Folha Miúda)	2	1.800m
14.	Rua João Malaquias	2	1.500

IV – Forma de prestação de serviço

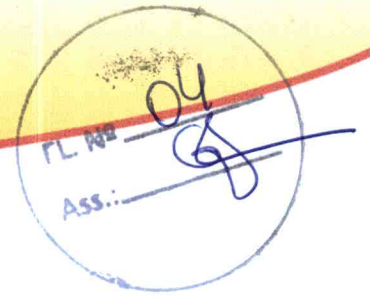
O serviço deverá ser executivo no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI - Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração



VI - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de RECURSOS PROPIOS.

VII – Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

VIII – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craíbas / AL, 08 de maio de 2020


Luiz Adelmo Duarte
Secretário Municipal de Administração

COTAÇÃO DE PREÇO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS / AL

A empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO – ME** inscrita no CNPJ (MF) nº 19.915.692/0001-26, estabelecida no (a) Rua I Nº 607, Newton Carneiro, Palmares – PE, CEP: 55540-000 telefones 81-99528-0837 – 3661-2084 e-mail: i9control.saudeambiental@gmail.com, por intermédio do seu representante legal e responsável pela assinatura do contrato, Sr. BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado a Rua São Francisco de Assis, 290, Santo Antônio, Palmares - PE, portador da carteira de identidade Nº 7.405.571 SDS-PE, CPF 070.302.064-10. VEM APRESENTAR SUA COTAÇÃO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VÍRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIA, MICROORGANISMOS E FUNGOS DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	M ² SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Rua da Prefeitura	2	3.000m	1,80	10.800,00
2.	Rua Boa Vista	2	7.200m	1,80	25.920,00
3.	Rua Sete de Setembro	2	4.800m	1,80	17.280,00
4.	Praça da Igreja	2	560m	1,80	2.016,00
5.	Rua Nossa Senhora da Conceição	2	2.280m	1,80	8.208,00
6.	Rua do Hospital	2	900m	1,80	3.240,00
7.	Praça Padre Cícero	2	485m	1,80	1.746,00
8.	Praça da Rodoviária	2	1.330m	1,80	4.788,00
9.	Rua da Rodoviária	2	2.400m	1,80	8.640,00
10.	Praça São Pedro	2	388m	1,80	1.396,80
11.	Rua Nossa Senhora de Fátima (Folha Miúda)	2	4.800m	1,80	17.280,00
12.	Praça Central (Folha Miúda)	2	2.880m	1,80	10.368,00
13.	Rua das Piabas (Folha Miúda)	2	1.800m	1,80	6.480,00
14.	Rua João Malaquias	2	1.500	1,80	5.400,00
TOTAL			34.323,00		123.652,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 123.562,80 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PALMARES, 06 DE MAIO DE 2020.

I9 CONTROL
19.915.692/0001-26
 BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME
 Rua I, 607, Bairro Newton Carneiro
 CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Bernardo Silva Miranda Filho
 DIRETOR: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
 CPF: 070.302.064-10/ RG 7.405.571 SDS-PE
 EMPRESA: I9CONTROL CNPJ: 19.915.692/0001-26



Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

ORÇAMENTO

BERNARDO MIRANDA <i9control.saudeambiental@gmail.com>
Para: pmcraibascotacao@gmail.com

6 de maio de 2020 16:37

Boa Tarde!


Segue anexo Orçamento como solicitado.


Atenciosamente

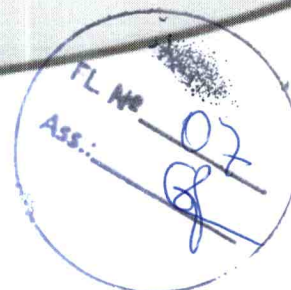
i9CONTROL



2 anexos

 **COTAÇÃO I9 CRAÍBAS2.pdf**
788K

 **COTAÇÃO I9 CRAÍBAS.pdf**
821K



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: C. DE LIMA SILVA

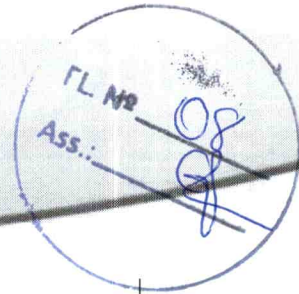
CPF / CNPJ: 27.327.016/0001-60

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO PARA O COVID 19 (MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS), NOS PRÉDIOS ABAIXO DESCRITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	M ² SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO	APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rua da Prefeitura	3.000m	2	1,10	6.600,00
2	Rua Boa Vista	7.200m	2	1,10	15.840,00
3	Rua Sete de Setembro	4.800m	2	1,10	10.560,00
4	Praça da Igreja	560m	2	1,10	1.232,00
5	Rua Nossa Senhora da Conceição	2.280m	2	1,10	5.016,00
6	Rua do Hospital	900m	2	1,10	1.980,00
7	Praça Padre Cícero	485m	2	1,10	1.067,00
8	Praça da Rodoviária	1.330m	2	1,10	2.926,00
9	Rua da Rodoviária	2.400m	2	1,10	5.280,00
10	Praça São Pedro	388m	2	1,10	853,60
11	Rua Nossa Senhora de Fátima (Folha Miúda)	4.800m	2	1,10	10.560,00
12	Praça Central (Folha Miúda)	2.880m	2	1,10	6.336,00
13	Rua das Piabas (Folha Miúda)	1.800m	2	1,10	3.960,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



14	Rua João Malaquias	1.500	2	1,10	3.300,00
TOTAL					75.510,60

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA: 05 DE MAIO DE 2020

ASSINATURA / CARIMBO:

Claudia de Lima Silva

IMUNIZADORA LIMA
CNPJ: 27.327.016/0001-60
RUA GUILHERMINA SAMPÁIO,02
CENTRO,IGACI-AL



Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

COTAÇÃO SANITIZAÇÃO LIMA.pdf

Imunizadora Lima <imunizadoralima@gmail.com>

6 de maio de 2020 12:41

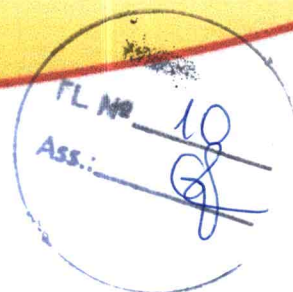
Para: Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

 **COTAÇÃO SANITIZAÇÃO LIMA.pdf**
191K





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 34.645.662/0001-30

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO PARA O COVID 19 (MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS), NOS PRÉDIOS ABAIXO DESCRITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	M ² SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO	APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rua da Prefeitura	3.000m	2	1,70	10.200,00
2	Rua Boa Vista	7.200m	2	1,70	24.480,00
3	Rua Sete de Setembro	4.800m	2	1,70	16.320,00
4	Praça da Igreja	560m	2	1,70	1.904,00
5	Rua Nossa Senhora da Conceição	2.280m	2	1,70	7.752,00
6	Rua do Hospital	900m	2	1,70	3.060,00
7	Praça Padre Cícero	485m	2	1,70	1.649,00
8	Praça da Rodoviária	1.330m	2	1,70	4.522,00
9	Rua da Rodoviária	2.400m	2	1,70	8.160,00
10	Praça São Pedro	388m	2	1,70	1.319,20
11	Rua Nossa Senhora de Fátima (Folha Miúda)	4.800m	2	1,70	16.320,00
12	Praça Central (Folha Miúda)	2.880m	2	1,70	9.792,00
13	Rua das Piabas (Folha Miúda)	1.800m	2	1,70	6.120,00

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL Nº 11
Ass: [Signature]

14	Rua João Malaquias	1.500	2	1,70	5.100,00
TOTAL					116.698,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA: 06 DE MAIO DE 2020

ASSINATURA / CARIMBO:

LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E
CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 34.645.662/0001-30 ENDEREÇO: RUA MARIA ALVES GOES,
Nº 263, CENTRO, CANIDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Beová Honorato dos S. [Signature]

LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 34.645.662/0001-30

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Solicitação de orçamento para aquisição de serviços de Sanitarização do Vírus COVID-19.

Limdecon Serviços <limdeconservicos@hotmail.com>
Para: Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

8 de maio de 2020 07:08

COTAÇÃO SANITIZAÇÃO DAS RUAS CRAIBAS - AL.

De: Setor de Cotações PM Craibas <pmcraibascotacao@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 06:00

Para: higienizadorasantos@hotmail.com <higienizadorasantos@hotmail.com>;
imunizadoralima@gmail.com <imunizadoralima@gmail.com>; limdeconservicos@hotmail.com
<limdeconservicos@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento para aquisição de serviços de Sanitarização do Vírus COVID-19.

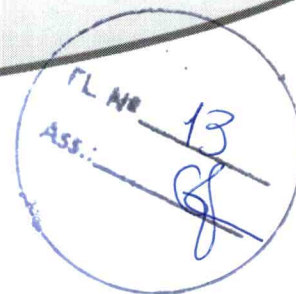


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO SANITIZAÇÃO RUAS CRAIBAS LIMDECON.pdf
199K



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessados: Secretaria Municipal de Administração

Destino: Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 08 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Fl. No 14
Ass.: [Signature]

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do município de craíbas.

DESPACHO

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 08 de maio de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0330 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.9028.2013 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

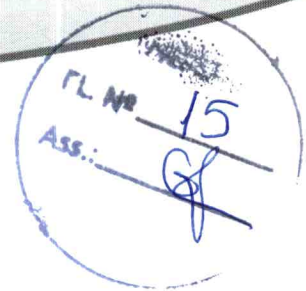
Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 08 de maio de 2020.

[Signature]
Emanuel Pereira Moisés
Dpto. de Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas.

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 12 de Maio de 2020

Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA
_____ REFERENTE A
CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE
SANITIZAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO
DE CRAÍBAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços, de acordo com quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor _____ (matricula/portaria nº ____), e gerenciada pelo servidor _____ (matricula/portaria nº ____), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho _____.

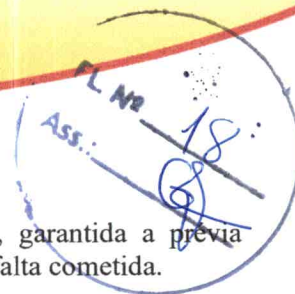
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

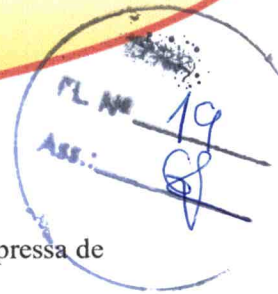
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. _____

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo – Contratação Emergência

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ruas do município de Craíbas.



Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ruas do município de Craíbas, argüindo impossibilidade de atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, em face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

É sabido que é exigência de prévia licitação para a realização de contratos com a Administração Pública, de modo que tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentam a dispensa referida no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

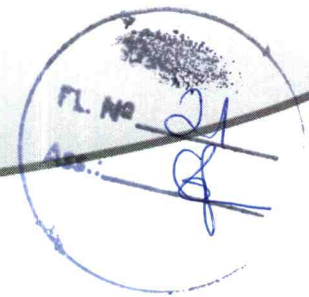
É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

No caso em tela, as exigências consistem em, caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação), razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, disponibilização em sítio oficial específico na internet.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. No 22
Ass.: [Signature]

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

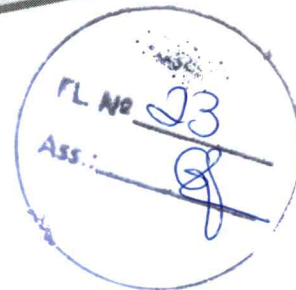
É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 12 de maio de 2020.


ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA
Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

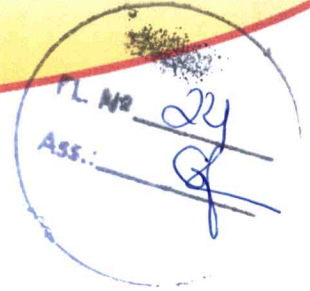
Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **C. DE LIMA SILVA, CNPJ: 27.327.016/0001 – 60.**

Craíbas/AL, 14 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 14 dias do mês de Maio de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA C. DE LIMA SILVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **C. DE LIMA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.327.016/0001 - 60**, sediada na **Rua Guilherme Sampaio, 02, Centro, Igaci - AL**, neste ato representada pelo Sr^a. **Claudia de Lima Silva**, portador do CPF nº **701.553.414 - 21**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 75.510,60 (setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços, de acordo com quantidade solicitada.

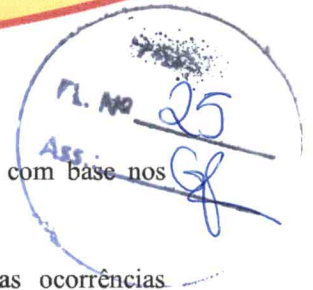
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor pela servidora **Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625)**, e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

[Handwritten signature]



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho

Órgão: 04 – Secretarias Municipal de Administração

Unidade: 0330 – Secretarias Municipal de Administração

Atividade: 04.122.9028.2013 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.

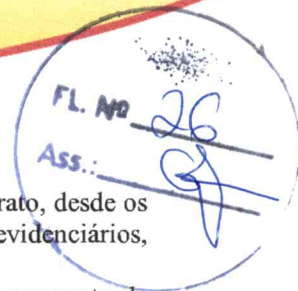
3.3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- f) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- g) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- h) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- e) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- f) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;



- g) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- h) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

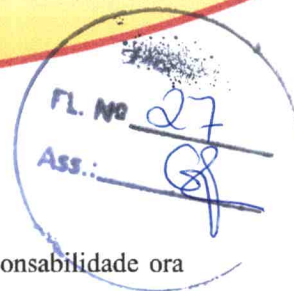
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

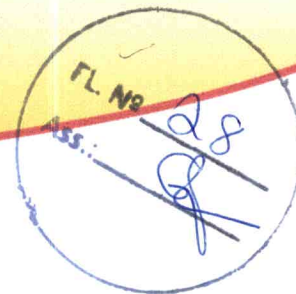
Craíbas – AL. 14 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

Claudia de Lima Silva

C.DE LIMA SILVA
CLAUDIA DE LIMA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO DO CONTRATO Nº 090/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas.

Especificações

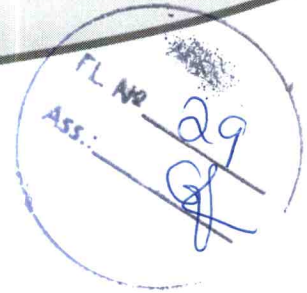
Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	M ² SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Rua da Prefeitura	2	3.000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
2.	Rua Boa Vista	2	7.200	R\$ 1,10	R\$ 15.840,00
3.	Rua Sete de Setembro	2	4.800	R\$ 1,10	R\$ 10.560,00
4.	Praça da Igreja	2	560	R\$ 1,10	R\$ 1.232,00
5.	Rua Nossa Senhora da Conceição	2	2.280	R\$ 1,10	R\$ 5.016,00
6.	Rua do Hospital	2	900	R\$ 1,10	R\$ 1.980,00
7.	Praça Padre Cícero	2	485	R\$ 1,10	R\$ 1.067,00
8.	Praça da Rodoviária	2	1.330	R\$ 1,10	R\$ 2.926,00
9.	Rua da Rodoviária	2	2.400	R\$ 1,10	R\$ 5.280,00
10.	Praça São Pedro	2	388	R\$ 1,10	R\$ 853,60
11.	Rua Nossa Senhora de Fátima (Folha Miúda)	2	4.800	R\$ 1,10	R\$ 10.560,00
12.	Praça Central (Folha Miúda)	2	2.880	R\$ 1,10	R\$ 6.336,00
13.	Rua das Piabas (Folha Miúda)	2	1.800	R\$ 1,10	R\$ 3.960,00
14.	Rua João Malaquias	2	1.500	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.510,60

O valor total é R\$ 75.510,60 (setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **C. DE LIMA SILVA, CNPJ: 27.327.016/0001 – 60.**

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 090/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – C. DE LIMA SILVA - CNPJ Nº 27.327.016/0001 – 60.

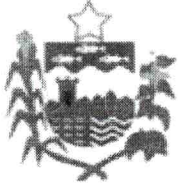
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização de ruas do Município de Craíbas.

VALOR DO CONTRATO: R\$

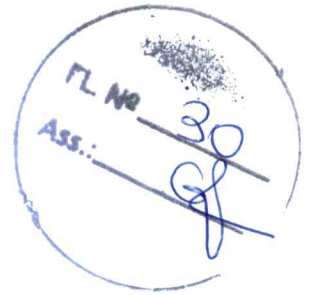
DATA DE ASSINATURA: 14 de Maio de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 27.327.016/0001-60

Nome/Contribuinte C. DE LIMA SILVA

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/07/2020

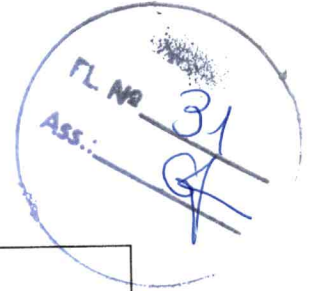
Emitida às 11:11:43 do dia 13/05/2020

Código de controle da certidão: BC7D-C0DF-720F-42CB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.327.016/0001-60
Razão Social: CLAUDIA DE LIMA SILVA 70155341421
Endereço: RUA SERAPIAO SAMPAIO SN COND / CENTRO / IGACI / AL / 57620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702182698239819

Informação obtida em 13/05/2020 11:22:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. DE LIMA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.327.016/0001-60
Certidão n°: 10765642/2020
Expedição: 13/05/2020, às 11:23:16
Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. DE LIMA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.327.016/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

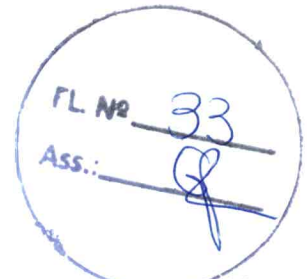
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. DE LIMA SILVA
CNPJ: 27.327.016/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:17 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **06F2.BEC6.896F.78D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL. Nº 32
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.327.016/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
C. DE LIMA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMUNIZADORA LIMA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R Guilherm ina Sampaio

NÚMERO
02

COMPLEMENTO
CASA

CEP
57.620-000

BAIRRO/DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
IGACI

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
imunizadoralima@gmail.com

TELEFONE
(82) 9908-5676

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2020 às 10:59:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.055 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprova a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGISTRO Nº: 162.10033.94-7

REGISTRO Nº: 8170092

ESTADO: 0030

SEXO: AL

Cláudia de Karina Silva
ASSINATURA DO TITULAR



PL No 35
Ass: [Signature]

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CLAUDIA DE LIMA SILVA

FILIAÇÃO: JOSÉ LEITE DA SILVA
VALDETE INACIO DE LIMA
SEXO: FEMININO
NASCIMENTO: 29/01/1994
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARAPIRACA - AL
DOCUMENTO: R.G. 35983596 SDS AL 08/10/2010
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 701.553.414-21
TIT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: AVAL - 24/05/2012

Cláudia de Karina Silva
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

LEGENDA

A - CANCELADO | B - CANCELADO | C - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE | D - DATA DE VALIDADESSE
E - SEI EDCAL | F - ADICION | G - SEÇÃO DA SEI ENTRA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
RUA DO COMERCIO, S/N
CNPJ - 12.228.375/0001-92

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 000718 Documento : 000718 Ano : 2020 Emissão : 08/04/2020 Validade : 07/09/2020

O Prefeito de IGACI-AL Exmo. OLIVEIRO TORRES PIANCO CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : CLAUDIA DE LIMA SILVA 701553414-21

CPF : CNPJ : 27.327.016/0001-60

Nome Fantasia :

Endereço : RUA GUILHERMINA SAMPAIO,02

Bairro : Centro

Cidade : IGACI

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 004251

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs : NÃO CONSTA DÉBITO

IGACI, 8 de abril de 2020.

PL. No 36
Ass: [Assinatura]

LUIS TORRES DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
Dir. de Dep. de Fiscalização e Arrecadação